

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2017-SED



1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE, **CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA - CEGECON** E A EMPRESA CONTRATADA **SOLIT - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E TELECON LTDA - ME**.

A **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, **CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA - CEGECON**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, devidamente inscrita no **CNPJ 12.215.865/0001-80**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 5.110, Ed. Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, neste ato representado por seu Presidente **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, portador do RG sob o nº 3564086-STPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 858.579.635-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLIT - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E TELECON LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF Sob o n.º 13.264.447/0001-10, com sede na Rua 91, nº 107, Setor Sul, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO CÉLIO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 884.545.761-34, residente e domiciliado na Av. Francisco de Araújo, Qd. 31, Lote 9, s/n, St. Urias Magalhães, Goiânia - GO, CEP: 74.565-410, doravante denominada **CONTRATADA**, motivadas pelas deliberações de repactuação contratual ocorridas na Reunião do dia 19 de março de 2018 com todas as Organização Sociais co-licitantes do Processo Seletivo N°010/2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá pelas disposições e cláusulas e condições a seguir estabelecidas de comum acordo entre as partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **SUSPENSÃO** temporária dos serviços a seguir discriminados do objeto do contrato original: (a) **instalação, custeio, sustentação e manutenção de Internet**; (b) **serviço de assistência técnica**; (c) **implantação e disponibilização do Centro de Atendimento Service Desk e Call Center**; (d) e **Capacitação e Treinamento das equipes Técnicas e Pedagógicas**, a partir da data da assinatura do presente termo, fundamentada no item 3.13 do contrato original.

Parágrafo Primeiro. Permanecem na execução do objeto contratual os seguintes serviços de custo fixo: (i) **implantação e customização dos sistemas; disponibilização dos recursos humanos para a tutoria a distância**; (ii) **disponibilização, custeio, sustentação e manutenção do Data Center**; (iii) **Desenvolvimento e disponibilização dos cursos na modalidade EAD**; (iv) **Implantação, execução, sustentação e manutenção de Sistema de Gestão Escolar**; e o seguinte serviço de custo variável: (v) **disponibilização dos recursos humanos para a Tutoria a Distância**.

Parágrafo Segundo. A transferência de tecnologia prevista no Item 3.5 do Processo Seletivo N°010/2017 fica condicionado ao pagamento total por todas as OSs co-licitantes do Processo Seletivo N°010/2017 até o final dos 36 (trinta e seis) meses do montante relativo aos 4 (quatro) serviços de custo fixo que permanecem em execução, acrescidos do montante da dívida reconhecida da Etapa de Implantação devido por outras OSs, conforme deliberação registrada em Ata de Reunião do dia 19 de março de 2018 na sede do Instituto Reger.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES REMANESCENTES DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela doravante prestação dos 4 (quatro) serviços de custo fixo, o montante de R\$ 1.057.230,38 (um milhão e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos), que serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas fixas e iguais.

Parágrafo Primeiro. O valor fixo mensal do contrato relativo aos 4 (quatro) serviços de custo fixo, após a supressão, é fixado em, no mínimo, R\$ 29.367,51 (vinte e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

2.2 O serviço de disponibilização dos recursos humanos para a tutoria a distância será medido no dia 20 (vinte) de cada mês conforme o Item 4.19 do contrato original.

2.3. Neste ato serão medidos e pagos os valores proporcionais previstos no Item 4.19 do contrato original às matrículas já realizadas e não pagas, e em consonância ao Item 4.18.1 do contrato original, e também qualquer dívida apurada referente à Etapa de Implantação.

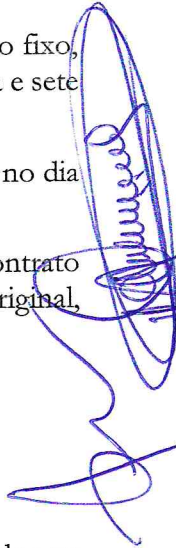
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 O contrato será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período no anual do Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - **IGPM**, em caso de falta deste índice o índice que vier a substituí-lo.

3.2. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

3.3. Poderão ser futuramente requisitados outros serviços com mesma natureza do Objeto do CONTRATO original, bem como requisitado de ofício a qualquer tempo o retorno dos serviços ora suspensos, tendo a empresa o prazo de até 30 (trinta) dias para seu fornecimento.

3.4. Caso ocorra aditivo contratual de igual ou superior período de vigência, os preços propostos serão reajustados anualmente, sendo o primeiro com base na data de apresentação da proposta de preços, desta forma, reajustes pertinentes à Convenção Coletiva de Trabalho que ocorrer antes do período para reajuste de preços deverão constar da proposta.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitem com o presente Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Cabe à CONTRATANTE a publicação deste Termo Aditivo conforme dispõe seu Regulamento de contratação de bens e serviços.

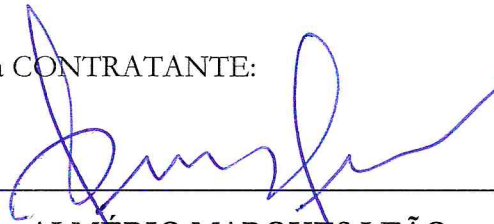
6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para a solução das questões resultantes da execução deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

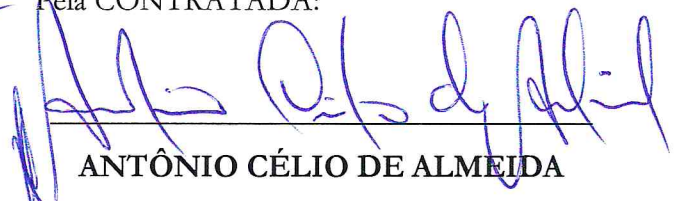
Goiânia, 20 de março de 2018.

Pela CONTRATANTE:



ALMÉRIO MARQUES LEÃO
CPF 858.579.635-91
CEGECOM

Pela CONTRATADA:



ANTÔNIO CÉLIO DE ALMEIDA
CPF 884.545.761-34
SOLIT

TESTEMUNHAS:

1. Isaac Mendes Guerra de Rezende Soares CPF: 107.968.018-78

2. _____ CPF: _____

ATA DE REUNIÃO
ENTRE
A O.S. CEGECON E A EMPRESA SOLIT



Reuniram-se neste dia 20 de março de 2018, às 16h (dezesseis horas), na sede do CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA – CEGECON, o Sr. Presidente da CEGECON Sr. ALMÉRIO MARQUES LEÃO e o Superintendente Executivo JOSÉ LUIZ GASPARINI; e representantes da empresa SOLIT: Dr. LEONARDO GUERRA DE REZENDE GUEDES e Sr. ANTÔNIO CÉLIO DE ALMEIDA, para tratarem de ajustes ao Contrato de número 053/2017-CEGECON com origem no certame unificado do Processo Seletivo Nº10/2017 conduzido juntamente pelas OSs REGER, CEGECON, IBRACEDS, FAESPE e CENTEDUC. Eu, JOSÉ LUIZ GASPARINI foi convidado pelo Sr. ALMÉRIO para secretariar esta reunião que ele preside. Iniciando a reunião o Sr. ALMÉRIO agradeceu a presença dos representantes da empresa e passou a relembrar os pontos tratados na reunião do dia 19 de março de 2018 na sede do Instituto REGER, em que foi deliberado por todos os presentes pela suspensão temporária dos serviços (a) de instalação, custeio, sustentação e manutenção de Internet; (b) serviço de assistência técnica; (c) implantação e disponibilização do Centro de Atendimento Service Desk e Call Center; (d) e Capacitação e Treinamento das equipes Técnicas e Pedagógicas; ficando estes temporariamente suspensos já partir desta data. Que os serviços de natureza de custo fixo: (i) implantação e customização dos sistemas; (ii); Implantação, execução, sustentação e manutenção de Sistema de Gestão Escolar (iii) disponibilização, custeio, sustentação e manutenção do Data Center; (iv) Desenvolvimento e disponibilização dos cursos na modalidade EAD; seriam mantidos e pagos no valor fixo de R\$1.057.230,38 (um milhão e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos), divididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais num valor por parcela de R\$ 29.367,51 (vinte e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos). E que ainda seria mantido o serviço de natureza de custo variável de (v) disponibilização dos recursos humanos para a tutoria a distância a ser medido e pago conforme o Item 4.19 do contrato original. Em seguida indagou aos representantes da SOLIT se estavam de acordo. O Sr. Leonardo confirmou esses termos do ajuste e acrescentou que também ficou decidido que a transferência de tecnologia prevista no Item 3.5 do Processo Seletivo Nº10/2017 fica condicionada ao recebimento do total de montante R\$ 5.286.151,91 (cinco milhões e duzentos e oitenta e seis mil e cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) somado dos recebimentos de todas OSs até o final dos 36 (trinta e seis) meses por estes serviços de custo fixo, ou seja, ficaria



cegecon
Centro de Gestão de
Tecnologia em Construção



excluído deste montante total os valores a receber relativos ao serviço de tutoria, e essa que a transferência de tecnologia ainda fica condicionada ao recebimento da dívida de R\$ 1.036.161,33 (um milhão e trinta e seis mil e cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos) a qual a empresa deverá tratar individualmente com cada OSs, sendo que deste fica desde já reconhecido pelo Sr. ALMÉRIO que R\$736.709,94 (Setecentos e trinta e seis mil, setecentos e nove reais e noventa e quatro centavos) são de valores em aberto de responsabilidade da CEGECON pelos serviços efetivamente executados pela SOLIT da Etapa de Implantação. A Sr. ALMÉRIO confirmou estes termos acordados naquela reunião. O Sr. LEONARDO então apresentou uma minuta de aditivo com o teor semelhante já firmado com o Instituto REGER. A minuta foi lida e aprovada transformando-se no Primeiro Termo Aditivo ao contrato número 053/2017-CEGECON. Assim, o Termo Aditivo foi assinado pelos representantes da CEGECON e da SOLIT. O Sr. ALMÉRIO encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. Esta Ata foi por mim lida e unanimemente aprovada, vigorando a partir desta data, que vai assinada por todos os participantes.


ALMÉRIO MARQUES LEÃO
Diretor Executivo da CEGECON


JOSÉ LUIZ GASPARINI
Superintendente Executivo


LEONARDO GUERRA DE REZENDE GUEDES
Presidente da SOLIT


ANTÔNIO CÉLIO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo da SOLIT